



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ____/2023

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO HIV/AIDS E OUTRAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, DENOMINADA "DEZEMBRO VERMELHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Estadual de Prevenção ao HIV/AIDS e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), denominada "Dezembro Vermelho", no âmbito do Estado de Sergipe.

Art. 2º - A Campanha "Dezembro Vermelho" compreenderá ações integradas nas áreas de saúde, educação e assistência social, visando:

- I - Conscientizar a população sobre o HIV/AIDS e outras ISTs, abordando suas causas, formas de transmissão, métodos preventivos e tratamentos disponíveis;
- II - Estimular práticas seguras e responsáveis na prevenção do HIV/AIDS e ISTs;
- III - Incentivar a pesquisa científica e epidemiológica sobre o HIV/AIDS e outras ISTs;
- IV - Colaborar com organizações da sociedade civil, entidades médicas e educacionais na promoção de campanhas educativas e de conscientização;

Art. 3º - As ações da Campanha "Dezembro Vermelho" serão implementadas em parceria com órgãos governamentais, instituições de saúde, entidades da sociedade civil, e organizações não governamentais envolvidas com a temática do HIV/AIDS e ISTs.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju – SE, 2 de de dezembro de 2023.

Dr. Manuel Marcos dos Santos,
Deputado Estadual – PSD

JUSTIFICATIVA

A instituição da Campanha Estadual "Dezembro Vermelho" em Sergipe é uma resposta necessária e estratégica diante do cenário atual de saúde pública no estado. Dados

Palácio Governador João Alves Filho – 6º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE, CEP 49.010-050
E-mail: dep.manuelmarcos@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6604



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390037003000360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

epidemiológicos recentes revelam um aumento expressivo nos casos de HIV/AIDS e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) na região, indicando uma urgência na adoção de medidas abrangentes e eficazes de prevenção e conscientização.

A realidade sergipana reflete uma dinâmica sociodemográfica diversificada, com características que impactam diretamente a propagação das ISTs. Dentre esses fatores, destacam-se as desigualdades socioeconômicas, a mobilidade populacional e a falta de acesso a informações precisas sobre práticas sexuais seguras. Adicionalmente, o estigma associado ao HIV/AIDS persiste como um desafio, contribuindo para a subnotificação e o diagnóstico tardio. Nesse contexto, a Campanha "Dezembro Vermelho" é concebida como uma estratégia multifacetada para abordar essas questões de maneira assertiva.

O foco na conscientização busca romper com tabus, disseminando informações claras sobre transmissão, prevenção e tratamento, com ênfase na importância do diagnóstico precoce. A capacitação de profissionais de saúde é um elemento essencial para assegurar um atendimento qualificado e livre de estigmas.

A distribuição de preservativos e a realização de testes rápidos, em locais estratégicos, visa não apenas a prevenção, mas também a promoção da responsabilidade e da autonomia na saúde sexual. A pesquisa científica e epidemiológica, por sua vez, será fundamental para embasar ações futuras e adequar as estratégias às demandas em constante evolução.

Dessa forma, a instituição da Campanha Estadual "Dezembro Vermelho" em Sergipe não apenas atende às necessidades específicas da realidade local, mas também representa um compromisso claro com a saúde e o bem-estar da população, buscando efetivamente reverter a crescente incidência de HIV/AIDS e outras ISTs no estado.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003000360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Manuel Marcos** em 04/12/2023 01:47

Checksum: **75D063FCCAB2D1E9367F77D5B46543EE553382E0295C2A26EA1027E3892E3007**

